

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 045/2018

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - KR MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA - ME

C.N.P.J. - 05.918.665/0001-00

ENDEREÇO - RUA SÃO RAYMUNDO - 09 - POLITEAMA - SALVADOR - BA.

OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE CINCO GABINETES ODONTOLÓGICOS E MÉDICOS DAS MARCAS DABI ATLANTE E GNATUS.

VALOR - R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS) ESTIMATIVO MENSAL, R\$27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS) ESTIMATIVO ANUAL.

PROCESSO - Nº 2018005858

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 045/2018

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Nº**045/2018**, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado Ângelo Coronel, doravante denomina **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KR MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA - ME** estabelecida à Rua São Raymundo - 09 Politeama – Salvador – Ba, inscrita no CNPJ, sob o n.º 05.918.665/0001-00, por seu representante legal, Raimunda Amparo dos Santos Pinho, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão n.º**045/2018**, Processo nº**2018005858**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 25/09/2018, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº9.433/2005, e Decreto Estadual nº590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é o contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de cinco gabinetes odontológicos e médicos das marcas Dabi Atlante e Gnatus, sendo:



GABINETES / EQUIPAMENTOS:	UNIDADE	MARCA
MESA AUXILIAR E EQUIPO C/ SERINGA TRIPLICE, SPRAY.	05	GNATUS
MOCHOS TIPO CONCHA SISTEMA ELEVÇÃO DO ASSENTO A GÁS ERGO RELAX.	10	DABI ATLANTI
REFLETOR COM LUZ LED CAB COM SISTEMA GIRATÓRIO 620g.	05	
APARELHO DE RAO X MODELO X70 SERIE 13034389 220v	05	X DENT
CADEIRA ODONTOLÓGICA COM PEDAL DE COMANDO, BASE ESTÁVEL.	05	GNATUS
APARELHO P/ PROFILAXIA EM ULTRASSOM-JATO BICARBONATO	04	DABI ATLANTI
APARELHO P/ PROFILAXIA EM ULTRASSOM E JATO BICARBONATO	04	DABI ATLANTI
UND. ÁGUA COMPOSTA 1 SUGADOR ALTA POTÊNCIA ACOPLADO, COMPRESSOR E BOMBA.	05	GNATUS
APARELHO ULTRASSOM PM 200 – EMS	01	EMS

COMPRESSORES:	UNIDADE	MARCA
COMPRESSOR MSV 20/250 SHP REGULAGEM FILTRO / VÁLVULA	01 UND	SCHULZ
COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	01 UND	GNATUS
BOMBA À VÁCUO DE AUTA SUÇÃO C/ POTÊNCIA ½ HP C/ SENSOR INTERNO	02 UND	DABI ATLANTI
BOMBA À VÁCUO DE AUTA SUÇÃO	01 UND	GNATUS

AUTOCLAVES:	UNIDADE	MARCA
AUTOCLAVE 21 LITROS COR BRANCO	01	ALT
AUTOCLAVE SOLUÇÃO INTELIGENTE 21 LITROS, COR BRANCO-GELO	01	D.700
AUTOCLAVE 30 , COR BRANCO	01	STERMAX
AUTOCLAVE 54 LITROS, COR BRANCO	01	CRISTOFOLI VITALE CLASS CD

TURBINAS

APARELHO	UNIDADE	MARCA
TURBINAS	14 UNDS	DABI ATLANTI
CONTRA-ÂNGULO	10 UNDS	DABI ATLANTI
PEÇA RETA	10 UNDS	DABI ATLANTI
MICRO-MOTOR	12UNDS	DABI ATLANTI
FOTOPOLIMERIZADOR	03 UNDS	VALO CORDLESS

APARELHO DE ECG - QUANTIDADE - 02

CARDIOCARE 2000 – BIONET

CARDIOVIT AT1 - SCHILLER

DEA - QUANTIDADE - 01

LIFE 400 FUTURA – CMOS DRAKE

MONITOR CARDÍACO - QUANTIDADE - 01

P 15 - PROLIFE

ELETROCARDIOVERSOR - QUANTIDADE - 01

CV 10+ - TEB

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade: **2000** Elemento: **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O Presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, sendo sua vigência a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art. 140, II da Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar de execução do contrato, equivalente a 1% (um por cento) do valor global contratado, apresentando no ato de sua assinatura, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, estando essa liberação condicionada à apresentação de documento firmado pelo sindicato relativo à categoria profissional envolvida, declarando que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado inclusive quanto às verbas rescisórias se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA**, após a publicação do extrato deste Contrato, iniciará os serviços objeto deste, com profissionais e materiais próprios, executando perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados e a regulamentação vigente para o serviço.

2. A manutenção preventiva consistirá na revisão semanal dos equipamentos, às sextas feiras a partir das 13 horas, e deverá compreender, dentre outras tarefas:

1. Medir a tensão e verificar o nível de óleo e corrente do compressor.
2. Verificar a lubrificação de alta e baixa rotação e efetuar a lubrificação quando das visitas.
3. Verificar as mangueiras de acesso as turbinas de alta e baixa rotação, bem como a pressão por elas encaminhadas a estas.
4. Drenar filtro de ar nas visitas;
5. Limpar telas separadoras de detritos dos sugadores nas visitas;
6. Verificar ruído, pressão e lubrificação de alta e baixa rotação;
7. Verificar nível de óleo da cadeira;
8. Verificar potência do fotopolimerizador;
9. Lubrificar articulações (cadeira, Raio X e refletor);
10. Verificar intensidade de luz do refletor;
11. Proceder a limpeza da tela separadora de detritos e a verificação do selo mecânico da bomba ciclone.
12. Proceder a checagem de pressão e temperatura do autoclave e orientação do uso do "speed-cleen".

3. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, inclusive naqueles que, não sendo objeto deste contrato, interfiram, de algum modo, nas atividades a que ele se refere;

4. Como condição para assinatura do contrato, a contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05;

5. Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
6. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
7. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado na solicitação;
8. Quando necessária a substituição de peças a **CONTRATADA** submeterá à **CONTRATANTE** um orçamento prévio para prévia aprovação. Aprovado o orçamento, a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE**, para efeito de controle, todas as peças substituídas por aquelas que tenham tido seus custos arcados pela **CONTRATANTE**;
9. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
10. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;
11. Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
12. Responder e reparar prontamente por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à existência de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local da prestação do serviço observadas as normas da Casa;

2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA **DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

1. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado pela Assembleia, no Banco indicado pela **CONTRATADA**, no 8º (oitavo) dia contados da data do ATESTO ou RECEBIDO pelo setor competente, o valor mensal estimado de **R\$2.300,00** (dois mil e trezentos reais), correspondente aos serviços realizados, perfazendo o valor estimativo anual de **R\$27.600,00** (vinte e sete mil e seiscentos reais).

2. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPG-DI – pro-rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro-rata-die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

3. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

4. Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IGPM, publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

5. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

6. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

8. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO CONTRATUAL

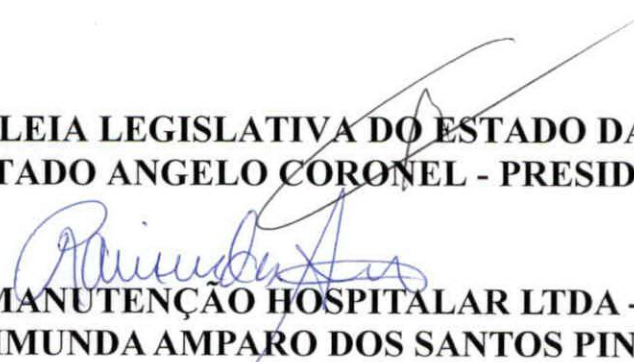
1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 28 de Dezembro de 2018.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ANGELO CORONEL - PRESIDENTE**


**KR MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA - ME
RAIMUNDA AMPARO DOS SANTOS PINHO**

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

ANEXO I

OBJETO - Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de cinco gabinetes odontológicos e médicos das marcas DABI ATLANTE e GNATUS, compreendendo, dentre outras tarefas:

13. Medir a tensão e verificar o nível de óleo e corrente do compressor.
14. Verificar a lubrificação de alta e baixa rotação e efetuar a lubrificação quando das visitas.
15. Verificar as mangueiras de acesso as turbinas de alta e baixa rotação, bem como a pressão por elas encaminhadas a estas.
16. Drenar filtro de ar nas visitas;
17. Limpar telas separadoras de detritos dos sugadores nas visitas;
18. Verificar ruído, pressão e lubrificação de alta e baixa rotação;
19. Verificar nível de óleo da cadeira;
20. Verificar potência do fotopolimerizador;
21. Lubrificar articulações (cadeira, Raio X e refletor);
22. Verificar intensidade de luz do refletor;
23. Proceder a limpeza da tela separadora de detritos e a verificação do selo mecânico da bomba ciclone.
24. Proceder a checagem de pressão e temperatura do autoclave e orientação do uso do "speed-cleen".

QUANTIDADE: 05 GABINETES

VALOR MENSAL R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais) VALOR MENSAL ESTIMADO

VALOR ANUAL R\$27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) VALOR ANUAL ESTIMADO



OBJETO	FORNECIMENTO DE COPO DESCARTÁVEL CAPACIDADE 200ML E 80ML, EM RESINA TERMOPLÁSTICA, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO I
VALOR	ESTIMATIVO TOTAL DE 57.850,00 (CINQUENTA E SETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).
PROCESSO	Nº 2018006679 / 2018006680
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 046/2018
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA = 28/12/2018 À 27/12/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30

VIGÊNCIA	180 (CENTO E OITENTA) DIAS - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA 28/12/2018 À 25/06/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7166
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 045/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	KR MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA - ME
C.N.P.J.	05.918.665/0001-00
ENDEREÇO	RUA SÃO RAYMUNDO - 09 - POLITEAMA - SALVADOR BA.
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE CINCO GABINETES ODONTOLÓGICOS E MÉDICOS DAS MARCAS DABI ATLANTE E GNATUS.
VALOR	R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS) ESTIMATIVO MENSAL, R\$27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS) ESTIMATIVO ANUAL.
PROCESSO	Nº 2018005858
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 045/2018
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA = 28/12/2018 À 27/12/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 042/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	PRONTEC SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA - EPP.
C.N.P.J.	14.928.691/0001-00
ENDEREÇO	RUA SÃO PAULO, 759, PITUBA - SALVADOR/BA.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER POR DEMANDA PONTUAL, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE REDES LÓGICAS CATEGORIA 5E E 6.
VALOR	R\$ 395.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS).
PROCESSO	Nº 2018006445
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 047/2018
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA = 28/12/2018 À 27/12/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2002
ELEMENTO	3390.40

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 032/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	SÓ SOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA - EPP.
C.N.P.J.	05.151.275/0001-40
ENDEREÇO	RUA SALDANHA DA GAMA, Nº03, PRAÇA DA SÉ - SALVADOR/BA.
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE SOM DIGITAL DE APARTES MARCA RIOLE, LOCALIZADO NO PLENÁRIO E DO SISTEMA DE SOM AMBIENTE DO PRÉDIO SEDE E ANEXOS E OS EQUIPAMENTOS QUE O COMPÕEM
VALOR	R\$ 8.125,00 (OITO MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS) MENSAL, PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 2018005456
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 018/2018
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA = 28/12/2018 À 27/12/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 041/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
C.N.P.J.	27.927.048/0001-04
ENDEREÇO	RUA TANCREDO NEVES, 62 BAIRRO DA PAZ - SALVADOR/ BAHIA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA FACHADA DO PRÉDIO SEDE.
VALOR	ESTIMADO DE R\$ 174.500,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).
PROCESSO Nº	Nº 2018009780
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 079/2018